



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 660/2024

EDITAL Nº. 310/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, reuniu-se a Agente de Contratação e sua equipe de apoio para responder ao Ofício nº 091/2024/DIR do Conselho Regional de Biologia 3ª Região - RS, ingressado pela plataforma eletrônica de compras, em campo próprio, através do protocolo 21562, catalogado com o tipo “impugnação” que resumidamente manifesta-se nos termos: “[...]O Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, por seu Conselheiro Presidente, vem informar e requerer o que segue. O Prefeito Municipal tornou público o Edital de Concorrência Pública nº 310/2024 para Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para construção da primeira etapa do Parque Fazenda Guajuviras com área a construir de 21.018,46 m², localizada no Bairro Guajuviras, Canoas/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no referido edital. Conforme o item 3 do anexo I, a Fazenda Guajuviras é uma referência para Canoas e região como **área verde** de grande potencial para atividades de lazer, educação e **preservação ambiental**. Desse modo, as principais motivações para a implantação do parque são integrar, proteger e recuperar o **patrimônio ambiental** da área, possibilitando seu uso tanto para lazer quanto para **educação ambiental**. Ademais, o item 14 do anexo I, vislumbram-se diversas atividades relacionadas aos Impactos Ambientais, como a Geração de resíduos sólidos recicláveis e rejeitos equiparáveis aos domiciliares; Descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento; Licenciamento para manejo de vegetação; Sustentabilidade ambiental na prestação do serviço prestado. Considerando a relevância ambiental da Fazenda Guajuviras e a natureza dos serviços ambientais previstos no Edital de Concorrência Pública nº 310/2024, este Conselho manifesta surpresa pelo fato de a Prefeitura Municipal de Canoas não ter estabelecido como critério para a participação na licitação a obrigatoriedade de Biólogos na composição das equipes técnicas das empresas concorrentes. Sabe-se, de fato, que o Biólogo é um profissional amplamente qualificado para atuar nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, conforme previsto Inciso I, Artigo 2º da Lei 6684/79 e no Artigo 5, da Resolução CFBio nº 700/2024, estando apto a executar todos os serviços ambientais mencionados no Edital de Concorrência Pública nº 310/2024. Nesse contexto, solicitamos que o Edital de Concorrência Pública nº 310/2024 **inclua como requisito a obrigatoriedade de as empresas concorrentes contarem com Biólogos em suas equipes técnicas**, de modo a garantir que os serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente sejam executados por profissionais qualificados e competentes, dentro da sua área de conhecimento. [...]”. O processo com o ofício supramencionado, foi encaminhado para análise da secretaria requisitante que manifestou-se como segue: “[...]Prezados, Diante do email enviado pelo CRBio com o Ofício 091-2024 esclarecemos que não foi previsto a inclusão de Biólogos no referido edital pois a Secretaria Municipal do Meio Ambiente possui corpo técnico composto por 02 Biólogos, 01 Geólogo e 01 Engenheiro Ambiental e 01 Engenheiro Agrônomo que farão o acompanhamento e a fiscalização da obra ademais foi designado um profissional (Biólogo) cedido da Prefeitura Municipal de Alvorada exclusivamente para esse fim. Portanto não se faz necessária a inclusão no edital por possuímos equipes técnicas, que garante que os serviços prestados à sociedade e ao

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 2 - 3439 - Data 31/10/2024 - Página 3 / 13

meio ambiente sejam executados por profissionais qualificados e competentes, dentro da sua área de conhecimento. [...]” E ainda, manifestou: “[...]Prezados, Conforme despacho anterior, analisando o contexto , por ser um serviço de engenharia e por dispormos de corpo técnico apropriado para o acompanhamento das obras , não considera-se necessário a inclusão de um biólogo na equipe . Não se quer dizer com isso que não seja relevante o acompanhamento de um biólogo. somente que não se faz necessário em virtude de termos profissionais na equipe técnica. Para prosseguimento [...]”. Assim esperamos ter respondido ao Ofício 91/2024/DIR ingressado pelo Conselho Regional de Biologia 3ª Região – RS, pelo protocolo 21562, catalogado com o tipo “impugnação”. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, com a manifestação da requisitante, que após lida e achada conforme vai devidamente assinada e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x.

Agente de Contratação

Portaria Municipal nº. 3795/2024